

**Processo n.:** @REC 19/00831900

**Assunto:** Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão n. 0367/2019, exarado no Processo n. @PCR-14/00127707

**Interessados:** Grêmio Esportivo Cruz de Malta e Alcino Oldenburg

**Procuradores:** Célio Dalcanale e Joel Francisco Jungblut

**Unidade Gestora:** Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 84/2020

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 367/2019, exarado nos autos do Processo n. @PCR 14/00127707, na Sessão Ordinária de 17/07/2019, nos autos do Processo n. PCR 10/00444330, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a Deliberação Recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Grêmio Esportivo Cruz de Malta, ao Sr. Alcindo Oldenburg e aos procuradores constituídos nos autos.

**Ata n.:** 13/2020

**Data da sessão n.:** 11/03/2020 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC